



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

LEI Nº 771, DE 12 DE ABRIL DE 2024

PUBLICADO

DATA 12 / 04 / 2024
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS-MG.

Assinatura

PUBLICADO

DATA 15 / 04 / 24
ATRAVÉS MURAL CÂMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG

Assinatura

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais e Vereadores de Brasilândia de Minas para a próxima legislatura – período de 2025 a 2028.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixar o subsídio do Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 em R\$19.993,04 (dezenove mil novecentos e noventa e três reais e quatro centavos).

Art. 2º - Fixar o subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 em R\$10.367,16 (dez mil, trezentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos).

Art. 3º - Fixar o subsídio dos Secretários Municipais de Brasilândia de Minas para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 em R\$7.877,30 (sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos).

Art. 4º - Fixar o subsídio dos Vereadores de Brasilândia de Minas para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 em R\$8.415,40 (oito mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos).

Art. 5º - Os subsídios fixados por esta lei em parcelas mensais são únicos, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 6º - Fica assegurado, a partir de janeiro de 2026, a revisão geral anual dos subsídios mensais fixados por esta lei, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

§ Único - O índice usado para a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias no orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Brasilândia de Minas - MG, 12 de abril de 2024

OSEIAS
CARDOSO
QUEIROZ:45
152063620

Assinado de forma
digital por OSEIAS
CARDOSO
QUEIROZ:45152063620
Dados: 2024.04.12
16:57:50 -03'00'

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito